



47
58025
C

LEI N.º 7.368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Lei 5.894/02, para redefinir, no IPREJUN, as funções de magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 16 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...);

§ 1º - Consideram-se funções de magistério, para o efeito do disposto nesta Lei, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos